

Compra com Doações Simultâneas no âmbito do PAA, e de outras providências

Nº 132, quinta-feira, 11 de julho de 2013

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

313



Titular: Construção Civil Marpen Ltda Cpf/cnpj .05.883.400.0001-06 - Processo minerário: 886246/05 - Processo de cobrança: 986264/13 Valor: R\$ 7.895,64. Processo minerário: 886129/02 - Processo de cobrança: 986265/13 Valor: R\$ 2.024,42. Processo minerário: 886111/01 - Processo de cobrança: 986266/13 Valor: R\$ 1.208,97. Processo minerário: 886004/10 - Processo de cobrança: 986267/13 Valor: R\$ 66.063,66. Processo minerário: 886011/06 - Processo de cobrança: 986268/13 Valor: R\$ 18.259,85. Titular: Cooperativa Dos Garimpeiros de Campo Novo de Rondônia Cpf/cnpj: 06.011.849.0001-47 - Processo minerário: 886244/06 - Processo de cobrança: 986248/13 Valor: R\$ 843.757,07

RELAÇÃO Nº 63/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)prazo para pagamento: 30 dias. (6.41) Edmundo Machado Netto - 886070/12

RELAÇÃO Nº 64/2013

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)(6.50) Catumbira Brasil Hastem - 886317/10
Fabiano Carlos Dos Santos - M.E - 886247/11
Idinir Junior Lupatini - 886321/11
Jose Fidelis Braga - 886339/11

DFOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE RELAÇÃO Nº 79/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)prazo 10(dez) dias (6.87)
Mineração São Valério LTDA. - 864020/06 - Not.495/2013 - RS 466,10
Phyladelphã Exatção IND. e Comercio de Minerios Ltda - 864061/13 - Not.546/2013 - RS 464,60

RELAÇÃO Nº 80/2013

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)prazo 10(dez) dias (6.62)
Ademio Flesch - 864538/07 - Not.512/2013 - RS 245,75
Adelson Rodrigues Neto - 864685/07 - Not.522/2013 - RS 115,18

Aldo Borges de Paula - 864098/04 - Not.497/2013 - RS 2.414,75
Alman Aliança Mineração de Manganês Ltda - 864474/08 - Not.544/2013 - RS 245,75

Andreia Gonzalez Graciano - 864395/11 - Not.545/2013 - RS 231,84
Avas Minerações s a - 864165/05 - Not.500/2013 - RS 11.590,81

Belmonte Amado Rosa Cavalcante - 864688/07 - Not.524/2013 - RS 245,75, 864688/07 - Not.523/2013 - RS 6.838,65

Eduardo de Souza Alves - 864062/08 - Not.528/2013 - RS 245,75
Francisco Alves Mendes - 864624/07 - Not.518/2013 - RS 245,75, 864068/08 - Not.530/2013 - RS 245,75, 864069/08 - Not.531/2013 - RS 245,75, 864070/08 - Not.532/2013 - RS 245,75, 864071/08 - Not.533/2013 - RS 245,75, 864390/07 - Not.506/2013 - RS 245,75, 864392/07 - Not.507/2013 - RS 245,75, 864543/07 - Not.513/2013 - RS 245,75, 864544/07 - Not.514/2013 - RS 245,75, 864545/07 - Not.515/2013 - RS 245,75, 864548/07 - Not.516/2013 - RS 245,75

Frederico Antônio Simão - 864172/08 - Not.537/2013 - RS 245,75, 864172/08 - Not.538/2013 - RS 1.912,02

José Cristiano Amorim - 864325/03 - Not.496/2013 - RS 2.414,75
Jose Luis Paixão - 864671/07 - Not.521/2013 - RS 245,75
Leonardo de Deus Ferreira - 864527/07 - Not.511/2013 - RS 245,75

Loguinimas Serviços e Mineração Ltda - 864505/05 - Not.501/2013 - RS 2.284,45

Manoel Edson Alves Guimarães - 864295/08 - Not.543/2013 - RS 245,75
Marcos Nunes de Almeida - 864490/07 - Not.510/2013 - RS 245,75

Mineração Vale do Araguaia LTDA. - 864663/07 - Not.519/2013 - RS 245,75, 864663/07 - Not.520/2013 - RS 2.386,40

Mito Mineração Tocantins LTDA. me - 864359/07 - Not.504/2013 - RS 2.392,13
Nateal Natividade Calcário Ltda - 864460/07 - Not.509/2013 - RS 9.417,53

Neepez Brasil Pesquisa e Mineração LTDA. - 864142/07 - Not.503/2013 - RS 245,75
Ormundia Lidia de Moraes Leite - 864242/04 - Not.499/2013 - RS 543,32

Oscar João Deucher - 864226/04 - Not.498/2013 - RS 2.897,97
Osmar Francisco Martins - 864076/08 - Not.536/2013 - RS 245,75

Palmeirante Mineração Comércio e Transporte LTDA. - 864377/07 - Not.505/2013 - RS 1.621,97

Pedreira Gurupi Ltda - 864283/08 - Not.541/2013 - RS 245,75, 864283/08 - Not.542/2013 - RS 120,74

Renato Lopes - 864063/08 - Not.529/2013 - RS 245,75
Sebastião Rosa Júnior - 864075/08 - Not.535/2013 - RS 245,75

Sinoma r de Barros Miranda - 864072/08 - Not.534/2013 - RS 245,75, 864076/08 - Not.525/2013 - RS 245,75
Tactao Engenharia Ltda - 864125/06 - Not.502/2013 - RS 2.414,75

Vulcano Mineradora s a - 864174/08 - Not.540/2013 - RS 245,75, 864174/08 - Not.539/2013 - RS 18.710,05
Waldson Alves Pereira Junior - 864418/07 - Not.508/2013 - RS 245,75

Willegagnon Mendes Cavalcante - 864551/07 - Not.517/2013 - RS 245,75
Wilson Machado Correia - 864060/08 - Not.527/2013 - RS 245,75, 864060/08 - Not.526/2013 - RS 23.280,89

FABIO LUCIO MARTINS JUNIOR

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 60, DE 10 DE JULHO DE 2013

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, da Portaria MME nº 129, de 19 de março de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.000629/2013-17, resolve:

Art. 1º Definir em 2,99 MW médios o montante de garantia física de energia da Usina Hidrelétrica denominada UHE Itueiré, com potência instalada de 4.000 kW, de propriedade da empresa Uale S.A., inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.592.510/0001-54, localizada no Rio Pomba, Município de Rio Pomba, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da UHE Itueiré refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercedor deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da UHE Itueiré poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTIÑO VENTURA FILHO

Ministério do Desenvolvimento Agrário

SECRETARIA DE REORDENAMENTO AGRÁRIO COMITÊ PERMANENTE DO FUNDO DE TERRAS E DO REORDENAMENTO AGRÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 9 DE JULHO DE 2013

Aprova, ad referendum do CPFTRA, o Manual de Operação do CPR-SIB, CAF e NPT e o Manual de Operação do CPR-SIC.

O Coordenador do Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário - CPFTRA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 2º e pelo inciso I do art. 3º da Resolução nº 34, de 3 de dezembro de 2003, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável - CONDRAF, e com fundamento nos §§3º e 4º do art. 53, do Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, instituído pela Resolução nº 95, de 9 de junho de 2013, do CONDRAF,

Considerando:
a) a necessidade iminente de adequar o Manual de Operação das Linhas CPR-SIB, CAF e NPT, bem como o Manual de Operação da linha CPR-SIC às novas regras introduzidas pelo novo Regulamento Operativo do Fundo de Terras e da Reforma Agrária, em virtude dos ditames introduzidos pela Resolução nº 4.177, do Conselho Monetário Nacional, de 7 de janeiro de 2013, com nova redação dada pela Resolução 4.206, de 28 de março de 2013, deste mesmo Conselho

b) a publicação do Decreto nº 8.025, de 6 de junho de 2013, que admitiu que as despesas com tributos, topografia, georreferenciamento, custas e emolumentos cartorários, relativas à aquisição de imóvel, possam ser financiadas com recursos do Fundo de Terras, conforme as disposições da Resolução nº 4.245 do Conselho Monetário Nacional, de 28 de junho de 2013;

c) que, com o advento da Medida Provisória nº 619, de 6 de junho de 2013, os contratos de financiamento do Fundo de Terras, celebrados por instituições financeiras por meio de instrumentos particulares, passam a ter força de escritura pública, resolve:

Art. 1º Aprovar, ad referendum, do Comitê Permanente do Fundo de Terras e do Reordenamento Agrário os seguintes manuais:

I - Manual de Operação da linha de Combate à Pobreza Rural com Subprojeto de Investimento Básico - CPR-SIB; da linha de Consolidação da Agricultura Familiar - CAF e da linha Nossa Primeira Terra - NPT;

II - Manual de Operação de Combate à Pobreza Rural com Subprojeto de investimento comunitário - CPR com SIC.

Art. 2º Ficam revogados o Manual de Operação da Linha de Combate à Pobreza Rural - CPR, e o Manual de Operação da Linha de Consolidação da Agricultura Familiar - CAF, ambos aprovados pelo Comitê Permanente do Fundo de Terras e de Reordenamento Agrário, em Sessão Plenária do dia 12 de agosto de 2010, conforme Ata da 16ª Reunião.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DINO SANDRO BORGES DE CASTILHOS

Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SECRETARIA EXECUTIVA COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 10 DE JULHO DE 2013

O COMITÊ GESTOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - CGTI DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME, tendo em vista a competência que lhe foi conferida pelo Art. 3º, inciso VII, da Portaria Nº 46, de 07 de dezembro de 2006, bem como a reunião ocorrida em 17 de maio de 2013, APROVA o Plano Diretor de Tecnologia da Informação - PDTI para o período de 2013-2015, publicado no Portal do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, link <http://www.mds.gov.br/acesso-a-informacao/sic/pdti2013-2015.pdf>.

ISRAEL LUIZ STAL
Coordenador do Comitê

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 59, DE 10 DE JULHO DE 2013

Estabelece as normas que regem a modalidade Compra com Doação Simultânea, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, e de outras providências.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - GGPA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 19, § 3º, da Lei nº 10.696, de 2 de junho de 2003, e pelo art. 21, I, do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, resolve:

Art. 1º Dispõe sobre a modalidade de execução do Programa de Aquisição de Alimentos - PAA denominada Compra com Doação Simultânea - CDS.

Art. 2º A aquisição de alimentos de beneficiários ou organizações fornecedoras será realizada simultaneamente com a doação às entidades da rede socioassistencial, aos equipamentos públicos de alimentação e nutrição e, em condições específicas, definidas pelo GGPA, à rede pública e filantrópica de ensino, com o objetivo de atender demandas locais de suplementação alimentar de indivíduos em situação de insegurança alimentar e nutricional.

Parágrafo único. Os alimentos adquiridos no âmbito desta modalidade poderão ser destinados para:

- (I) - o consumo de pessoas ou famílias em situação de insegurança alimentar e nutricional;
- (II) - o abastecimento da rede socioassistencial;
- (III) - o abastecimento de equipamentos de alimentação e nutrição;
- (IV) - o abastecimento da rede pública e filantrópica de ensino; e
- (V) - outras demandas a serem definidas pelo GGPA.

Art. 3º Para fins desta Resolução, considera-se:
I - unidade recebedora - organização formalmente constituída, contemplada na proposta de participação da Unidade Executora, que recebe os alimentos e os fornece aos beneficiários consumidores;

II - unidade executora - órgão ou entidade da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, ou consórcio público, que celebre Termo de Adesão ou convênio com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, bem como a Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB ou órgão ou entidade da administração pública federal que celebre termo de cooperação com o MDS.

§ 1º A execução do PAA por intermédio de termo de adesão é precedida da elaboração de proposta de participação pela unidade executora, após a aprovação do Plano Operacional pelo MDS, em que são discriminados, no mínimo, os beneficiários fornecedores, os pro-

Unidade recebedora:
Unidade executora:



* A entrega dos alimentos deverá ser realizada, preferencialmente, em centrais de recebimento e distribuição ou estrutura congênere, ou em postos volantes de coleta.

* Termo de recebimento e aceitabilidade

* Termo de doação

dados a serem adquiridos, com seus preços e quantidades, as entidades receptoras e o parecer da instância de controle social.

§ 2º Sempre que possível, devem ser priorizados nas aquisições os beneficiários fornecedores inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, beneficiários do Programa Bolsa Família, mulheres, produtores de alimentos orgânicos ou agroecológicos, indígenas, quilombolas, assentados da reforma agrária e demais povos e comunidades tradicionais e o público atendido por ações do Plano Brasil Sem Miséria.

§ 3º Nas operações da modalidade CDS deve ser respeitado o percentual mínimo de quarenta por cento de mulheres do total de beneficiários fornecedores, de acordo com a Resolução GGPA n° 44, de 16 de agosto de 2011.

Art. 4º A aquisição de alimentos deverá ser planejada, de forma a conciliar a demanda das entidades receptoras de alimentos e as características do público por elas atendido com a oferta de produtos dos beneficiários fornecedores do PAA.

Parágrafo único. Nos casos de atendimento às redes de ensino, os projetos ou propostas de participação deverão ser aprovados pelo Responsável Técnico do Programa de Alimentação Escolar no município ou estado.

(Art. 5º) O valor limite para a venda de produtos, no âmbito da CDS, é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), por unidade familiar, por ano, independentemente da Unidade Executora.

§ 1º Nas aquisições realizadas por meio de organizações fornecedores, o limite de participação, por unidade familiar, é de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais).

§ 2º O limite anual, por unidade familiar, quando o acesso for por meio de organizações fornecedores, será de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) nas aquisições de produtos exclusivamente orgânicos, agroecológicos ou da sociobiodiversidade ou, ainda, nas aquisições em que pelo menos 50% (cinquenta por cento) de beneficiários fornecedores sejam cadastrados no CadÚnico.

§ 3º Os limites definidos neste artigo se aplicam à unidade familiar, independentemente da ocorrência de dupla titularidade ou da existência de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP acessória vinculada à principal.

§ 4º A unidade familiar, individualmente, ou por meio de suas organizações, que comercializar sua produção com mais de uma Unidade Executora na modalidade CDS também será responsável pelo acompanhamento de seu limite de participação anual.

Art. 6º Na aquisição dos alimentos devem ser observados os normativos de controle sanitário e de qualidade expedidos pelos órgãos responsáveis.

Art. 7º O preço de referência de aquisição dos alimentos será definido pela média de 3 (três) pesquisas de preços praticados no mercado atacadista local ou regional, apurados nos últimos 12 (doze) meses, devidamente documentadas e arquivadas na Unidade Executora por pelo menos 5 (cinco) anos.

§ 1º No caso de produtos sem referência no mercado atacadista local ou regional, pode-se utilizar os preços pagos aos produtores no mercado local.

§ 2º Na impossibilidade de realização de pesquisa no mercado atacadista local ou regional, conforme estabelecido no caput, para compra de produtos agroecológicos ou orgânicos, admetem-se

preços de aquisição com acréscimo de até 30% (trinta por cento) em relação aos preços estabelecidos para produtos convencionais, consoante disposto no art. 17, parágrafo único, da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011.

§ 3º Os preços do mercado local ou regional divulgados na rede mundial de computadores pela CONAB para o PAA poderão ser utilizados pelas demais unidades executoras.

§ 4º Os preços de referência de que trata este artigo terão validade por um intervalo de 12 (doze) meses, sendo que, durante este período, caso algum produto apresente significativa alteração de preço no mercado, os fornecedores poderão solicitar à Unidade Executora alterações nos valores em vigor, com as devidas justificativas.

Art. 8º Quando a Unidade Executora for:

1 - órgão ou entidade da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, ou consórcio público, que tenham celebrado Termo de Adesão com as unidades gestoras:

a) os alimentos serão adquiridos dos beneficiários fornecedores, individualmente ou agrupados em organizações fornecedores, conforme os incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 7.775, de 2012;

b) a entrega dos alimentos deverá ser realizada, preferencialmente, em centrais de recebimento e distribuição ou estrutura congênere, ou em postos volantes de coleta;

c) o pagamento aos beneficiários fornecedores deverá ser precedido de comprovação da entrega dos alimentos na quantidade estabelecida e com qualidade satisfatória, por meio do Termo de Recebimento e Aceitabilidade, na forma do art. 15 do Decreto nº 7.775, de 2012, emitido e assinado pela Unidade Executora ou pela entidade receptora, neste caso referendado pela Unidade Executora, e por meio de documento fiscal atestado pela Unidade Executora, a quem caberá a responsabilidade pela guarda dos documentos em boa ordem;

d) a destinação dos alimentos será realizada pela Unidade Executora e sua comprovação será feita por meio de Termo de Doação, assinado por agente público designado pela Unidade Executora e por representante da Unidade Receptora; e

e) o pagamento aos beneficiários fornecedores ou às organizações fornecedores será realizado por intermédio de instituição financeira oficial, mediante autorização da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional - SESAN, com base nas informações de aquisição de alimentos inseridas pela Unidade Executora no Sistema de Informações do PAA - SISPA, disponível na rede mundial de computadores;

II - a CONAB, por meio da celebração de termo de cooperação com o MDS:

a) os alimentos serão adquiridos dos beneficiários fornecedores definidos no inciso II do art. 4º do Decreto nº 7.775, de 2012, prioritariamente por meio de organizações fornecedoras;

b) a aquisição de alimentos será precedida de proposta de participação e representada por Cédula de Produto Rural - CPR, observado o disposto na Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994;

c) os recursos necessários para a aquisição de alimentos serão depositados pela CONAB em conta bancária específica das

organizações fornecedoras ou beneficiários fornecedores, permanecendo bloqueados e somente sendo liberados pela CONAB após a comprovação da entrega e qualidade dos produtos mediante apresentação da documentação fiscal, do Termo de Recebimento e Aceitabilidade emitido e atestado por representante da entidade que receber os alimentos e referendado pela CONAB e do relatório de entrega.

III - órgão ou entidade da administração pública estadual, do Distrito Federal ou municipal, direta ou indireta, que tenha celebrado convênio com o MDS:

a) os alimentos serão adquiridos dos beneficiários fornecedores, individualmente, ou agrupados em organizações fornecedoras, conforme os incisos II e III do art. 4º do Decreto nº 7.775, de 2012, respeitada a legislação específica;

b) a entrega dos alimentos deverá ser realizada, preferencialmente, em centrais de recebimento e distribuição ou estrutura congênere, ou em postos volantes de coleta, e sua comprovação dar-se-á mediante apresentação da documentação fiscal e do Termo de Recebimento e Aceitabilidade assinado por agente público designado pela Unidade Executora do Programa; e

c) o pagamento ao beneficiário fornecedor será realizado por intermédio de instituição financeira oficial, mediante autorização do convênio, preferencialmente em conta bancária do referido beneficiário ou da organização fornecedora.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea "d" do inciso I, a via do Termo de Doação acompanhará os alimentos, para fins de controle de trânsito de mercadorias pelas autoridades fiscais.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se a Resolução nº 28, de 31 de março de 2008, e a Resolução nº 39, de 26 de janeiro de 2010, do GGPA.

ARNOLDO DE CAMPOS
p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

MÔNICA AVELAR ANTUNES NETTO
p/Ministério da Fazenda
LILLIANE MAIA ROSA
p/Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

SARA REGINA SOUZA LOPES
p/Ministério da Educação

PEDRO ANTONIO BAVARESCO
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

ROGÉRIO AUGUSTO NEUWALD
p/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

pagamento aos beneficiários fornecedoras

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 36, DE 10 DE JULHO DE 2013

A SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR, DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso de suas atribuições, torna pública, conforme o conteúdo do Anexo 1, as propostas de modificação da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM e da Tarifa Externa Comum ora sob análise pelo Departamento de Negociações Internacionais (DEINT), desta Secretaria, com o objetivo de colher subsídios para definição de posicionamento no âmbito do Comitê Técnico nº 1, de Tarifas, Nomenclatura e Classificação de Mercadorias, do Mercosul. Manifestações sobre os referidos pedidos deverão ser dirigidas ao DEINT por meio do Protocolo desta Secretaria, situado à EQN 102/103, lote 1, Asa Norte, Brasília-DF, CEP 70722-400. As correspondências deverão fazer referência ao número desta Circular, e ser encaminhadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Circular no Diário Oficial da União.

As informações relativas às propostas deverão ser apresentadas mediante o preenchimento integral do roteiro próprio, disponível na página deste Ministério na Internet, no endereço <http://www.mdic.gov.br/consumomodificacaoncm>. O formulário também pode ser solicitado pelos telefones (61) 2027-7503 e 2027-7258, pelo fax (61) 2027-7385, ou pelo endereço de correio eletrônico CT1@mdic.gov.br.

TATIANA LACERDA PRAZERIS

ANEXO 1

| SITUAÇÃO ATUAL | | TEC % | SITUAÇÃO PROPOSTA | | TEC % |
|----------------|--|-------|-------------------|--|-------|
| NCM | DESCRIÇÃO | | NCM | DESCRIÇÃO | |
| 3701.10.10 | Sensibilizados em uma face | 14 | 3701.10.10 | Sensibilizados em uma face | 2 |
| 3707.90.21 | A base de negro de carbono ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático | 14 | 3707.90.21 | A base de negro de carbono ou de um corante e resinas termoplásticas, para a reprodução de documentos por processo eletrostático | 2 |
| 3824.90.49 | Outros | 14 | 3824.90.44 | A base de 1,2,3,4-tetraidro-5-(1-fenil)imidazolo e de 1,2,3,4-tetraidro-6-(1-fenil)imidazolo | 2 |
| | | | 3824.90.49 | Outros | 14 |
| 78.01 | Chumbo em formas brutas. | | 78.01 | Chumbo em formas brutas. | |
| 7801.10 | - Chumbo refinado | | 7801.10 | - Chumbo refinado | |
| 7801.10.1 | Eletrolítico | | 7801.10.1 | Eletrolítico | |
| 7801.10.11 | Em lingotes | 8 | 7801.10.11 | Em lingotes | 2 |
| 7801.10.19 | Outros | 8 | 7801.10.19 | Outros | 2 |
| 7801.10.90 | Outros | 8 | 7801.10.90 | Outros | 2 |
| 7801.9 | - Outros: | | 7801.9 | - Outros: | |
| 7801.91.00 | - Que contenham antimônio como segundo elemento predominante em peso | 6 | 7801.91.00 | - Que contenham antimônio como segundo elemento predominante em peso | 2 |
| 7801.99.00 | - Outros | 6 | 7801.99.00 | - Outros | 2 |
| 8448.51.00 | - Plátanos, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas | 0BK | 8448.51.10 | - Plátanos, agulhas e outros artigos, utilizados na formação das malhas | 14BK |
| | | | 8448.51.90 | Outros | 0BK |
| | | | 8451.30.10 | Automáticas | 14BK |
| 8451.30.10 | Automáticas | 0BK | 8451.30.10 | Automáticas | |
| 9021.39.20 | Lentes intraoculares | 0 | 9021.39.2 | Lentes intraoculares | |
| | | | 9021.39.21 | Monofocais | 14 |
| | | | 9021.39.29 | Outras | 0 |

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012013071100314

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.